



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5009275-11.2020.8.24.0011/SC**

**AUTOR: VINCULO BASIC TEXTIL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**

## **DESPACHO/DECISÃO**

### **RELATÓRIO**

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial proposta pela empresa VINCULO BASIC TEXTIL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL.

#### Pontos Relevantes

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 25/06/2024 e encontra-se encartada no evento 1057.1. Desde então, as movimentações dignas de registro são:

- Evento 1071.1: Foi publicado o edital de encerramento da recuperação judicial
- Evento 1078.1 e 1081.1: A Administração Judicial apresentou o relatório mensal de atividades correspondente aos meses de abril e maio de 2024.
- Evento 1085.1: O credor RAPSODIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. alegou que no Relatório Mensal de Atividades, apresentado pela Administração Judicial, houve o descumprimento do Plano de Recuperação Judicial pela devedora. Informou que possui crédito habilitado, solicitando a intimação da Recuperanda para que esta se manifeste nos autos e apresente os comprovantes de quitação das parcelas 13 a 18, com vencimentos entre fevereiro e julho de 2024.
- Evento 1088.1 A Administração Judicial apresentou manifestação, apresentou os esclarecimentos aos credores sobre alegações de descumprimento do plano de recuperação judicial. Informou que seus honorários foram parcialmente pagos e que os valores restantes deverão ser quitados. Apresentou os relatórios de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, indicando que os pagamentos aos credores estão sendo realizados conforme previsto. Ao final, informou que foi consolidado o quadro geral de credores, aguardando sua homologação e publicação.

#### Pontos pendentes de análise

##### I - Da Remuneração da Administração Judicial



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

Na sentença final que encerrou a recuperação judicial, foi indicado que a remuneração havia sido fixada em 5% do valor devido aos credores sujeitos à recuperação judicial, reconhecendo que existem valores referentes à remuneração a serem recebidos pela Administração Judicial (evento 1057.1).

A Administração Judicial, seguindo a decisão que determinou sua remuneração (evento 34.1), informou que o total da remuneração é de R\$ 983.761,17. O pagamento foi dividido em 48 parcelas, de acordo com o cronograma proposto pela Recuperanda (evento 66.1) e aprovado judicialmente (evento 82.1), cada uma com seus valores específicos (evento 1088.1).

Considerando a manifestação da Administração Judicial que confirma o recebimento de parte dos honorários devidos, não se localizou o valor pendente referente aos honorários, nem mesmo nos relatórios mensais de atividades. Portanto, é necessário esclarecer os valores já pagos e os que ainda estão pendentes de pagamento por parte da empresa autora.

Dessa forma, resta intimada a Administração Judicial, no prazo de 15 dias, para informar detalhadamente os valores que foram efetivamente pagos a título da remuneração fixada, bem como o saldo remanescente a ser quitado pela empresa autora.

A empresa autora fica intimada, no prazo de 15 dias, para tomar ciência da decisão e se manifestar sobre a quitação dos valores referentes à remuneração estabelecida.

## II - Do Possível Descumprimento do Plano

Aportou aos autos a manifestação do credor RAPSODIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA requerendo a apresentação de comprovantes de quitação das parcelas relativas aos seus débitos e sobretudo, a alegação de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial. (evento 1085.1)

Em que pese a seriedade das alegações e mesmo que fora do curso normal do processo, sendo que, a recuperação judicial foi devidamente encerrada, com a sentença de encerramento transitada em julgado em 23/07/2024 (evento 1090.1), a Administração Judicial sanou os esclarecimentos necessários, inclusive com a apresentação de relatório circunstanciado (evento 1088.1), reiterando o efetivo cumprimento do plano de recuperação judicial.

Quanto ao Credor RAPSODIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, reiterou que cabe aos credores o dever de fiscalização do cumprimento das obrigações remanescentes previstas no plano.

Importante consignar que, uma vez encerrada a recuperação judicial, encerra-se também a competência deste juízo para analisar eventuais constrições de bens da empresa recuperanda.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

Nesse contexto, ressalta-se que, conforme o art. 62 da Lei 11.101/2005, o vencimento do período de fiscalização e o encerramento da recuperação não excluem a possibilidade de os credores adotarem as medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações previstas no plano. Os credores poderão propor pedidos executórios ou de falência, respeitando as respectivas regras de competência, não sendo mais aplicável o conceito de juízo universal.

Desse modo, fica intimada a empresa autora, no prazo de 15 dias, para ciência da decisão e adoção das medidas necessárias.

**III - Da Homologação do Quadro Geral de Credores**

Tal como dispõe o § 7º do art. 10 da LRF, o quadro geral de credores será formado com o julgamento das impugnações tempestivas e com as habilitações e as impugnações retardatárias decididas até o momento da sua formação.

A responsabilidade pela consolidação do quadro geral de credores é da Administração Judicial, a qual deverá ter por base a relação dos credores a que se refere o art. 7º, §2º da LRF e as decisões proferidas nas respectivas impugnações e, após acostado aos autos, deverá ser homologado pelo juiz e publicado por edital (art. 18, *caput* e parágrafo único, LRF).

No caso dos autos, a Administração Judicial apresentou o quadro geral de credores consolidado junto ao evento 1088.5, o qual, *prima facie*, mostra-se perfeitamente regular, razão pela qual o HOMOLOGO.

Nos termos do parágrafo único do art. 18 da LRF, expeça-se edital de publicação do referido quadro geral de credores (prazo de 5 dias).

**IV - Dos Relatórios**

Ciente do Relatório Mensal de Atividades apresentado pelo Administrador Judicial concernente aos meses de abril e maio de 2024.

**Vista ao Ministério Público**

Nos termos da Recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, intime-se o Ministério Público acerca de todo o processado.

---

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante

**5009275-11.2020.8.24.0011**

**310063753042.V12**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

o preenchimento do código verificador **310063753042v12** e do código CRC **8a46e1ff**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA

Data e Hora: 20/8/2024, às 13:53:58

---

**5009275-11.2020.8.24.0011**

**310063753042 .V12**